

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Tomada de Preços nº 009/2019

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução da obra de construção da Feira do Produtor, na Rua Madre Barbara Maix, esquina com a Rua Princesa Izabel no município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão no dia 23/12/2019 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão) e, após os trâmites legais da fase de credenciamento, constatou-se que compareceu para participar do certame licitatório a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.144.352/0001-60.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante, segundo lançado na Ata da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela sua **HABILITAÇÃO**, por atender que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.144.352/0001-60**, atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora do certame.

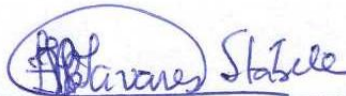
Encerrada a sessão pública de abertura, habilitação e julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa participante e lavrada a respectiva Ata, foi publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, foi obedecido.

**STÁBILE, TAVARES**  
**E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade aparente neste certame licitatório, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à sua homologação e, sendo de interesse da Administração Pública, o seu objeto poderá ser adjudicado ao seu vencedor, ou seja, à empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 13 de Janeiro de 2019.



---

**STÁBILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE**  
**OAB/MT 3502-B**  
**Assessora Jurídica**